

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRO-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO (PROPES)

**FORMULÁRIO RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO**

Interessado: Aureluci Alves de Aquino

Motivação da contestação 1. Item 4 da Elegibilidade e condições de participação em sua alínea h) "possuir projeto de pesquisa cadastrado na PROPES, selecionado em edital interno, vigente, em desenvolvimento no IF Baiano ou em parceria, comprovada por meio de documento oficial que estabeleça haver concordância entre o proponente, o IF Baiano e a instituição de execução do projeto, para o desenvolvimento da atividade de pesquisa, expressa em documento expedido por autoridade competente da instituição parceira."

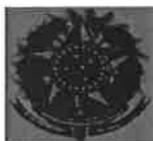
Justificativa/argumentação: A Chamada 43/2019 tem por objetivo incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico no âmbito do IF Baiano baseado na produção de seus pesquisadores nos últimos 4 anos. Deste modo, não é razoável que a Chamada defina como elegíveis apenas os pesquisadores que tiveram seus projetos aprovados em edital interno no ano de 2018. Isto é contraproducente, uma vez que estaria punindo possíveis pesquisadores que tenham fomento em editais externos, fomento de instituições privadas ou até mesmo desenvolvem pesquisas sem fomento. Vale ressaltar que de acordo com a Resolução Consup nº 37/2017 que aprova o Regulamento da Coordenação de Pesquisa dos Campi do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano em seu Art. 2º define o Coordenador de Pesquisa dos campi como representante da Pró-Reitoria de Pesquisa no Campus até no que compete o registro de pesquisas aprovados em editais ou os executados sem financiamento.

Resposta ao requerente/ interessado: Esta matéria foi objeto de recurso anterior integralmente **deferido**, e resultou na ERRATA 1 ao Edital 43/2019, que pode ser consultada na plataforma SUAP.

Motivação da contestação 2: Das Obrigações do proponente 5. b) Publicar ou receber aceite dentro do período de percepção do auxílio ou até 60 dias após o seu término, ao menos de um artigo em periódico com classificação A1, A2 ou B1, B2 no Qualis/CAPES na área especificada no Barema (Anexo I); ou ter feito ao menos um depósito de patente através do IF Baiano, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI); ou aprovado ao menos um projeto de pesquisa em agência de fomento externa;

Justificativa/argumentação: Dentro do período estipulado para o auxílio, é contraproducente exigir o aceite, visto que em geral o prazo de aceite de revistas indexadas de alto impacto é mais longo que o previsto nessa chamada.

Resposta ao requerente/ interessado: Após a análise do recurso interposto e confrontação de sua argumentação com o propósito tipificado no Item 5. Subitem b., do Edital nº 43/2019, **deferimos o recurso**. Vide ERRATA 2 ao Edital 43/2019.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**PRO-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO (PROPES)**

Motivação da contestação 3: Item 5. d) Submeter trabalhos, participar das comissões organizadoras, dos quadros de avaliadores ou comissões de julgadoras dos eventos promovidos no IF Baiano;

Justificativa/argumentação: A equipe de formulação da chamada precisa estar ciente do Decreto 9.759 de 11 de abril de 2019.

Resposta ao requerente/ interessado: Após a análise do recurso interposto e confrontação de sua argumentação com o propósito tipificado no Item 5. Subitem d.. do Edital nº 43/2019, **indeferimos** o recurso por improcedência da argumentação.

Motivação da contestação 4: Item 5. e) Colaborar e participar das atividades (aulas, orientação, processo seletivo, submissão de APCN, dentre outras) inerentes aos cursos de Pós-Graduação ofertados pelo IF Baiano, quando couber;

Justificativa/argumentação: A obrigação não é isonômica e direciona os resultados ao definir que apenas os servidores envolvidos na Pós-Graduação consigam cumprir essa exigência. Na diversidade de produtividades deste instituto, exigir isto fere a isonomia. É importante notar que não se trata de um edital da Coordenação de Pós-Graduação e sim da PROPES para todo o IF Baiano. Por outro lado o texto ao escrever “quando couber” torna a obrigação facultativa, o que por si só é um paradoxo.

Resposta ao requerente/ interessado: Após a análise do recurso interposto e confrontação de sua argumentação com o propósito tipificado no Item 5. Subitem e., do Edital nº 43/2019, **indeferimos** o recurso, motivado pela sua contraposição a intenção do edital, que é valorizar a Pós-Graduação realizada no IF Baiano e as atividades de pesquisa decorrentes e inerentes a ela.

Motivação da contestação 5: Item 10.2. Serão disponibilizadas 15 bolsas, equivalendo cada, a uma (1) bolsa produtividade em pesquisa 1D/CNPQ, no valor de hum mil e duzentos reais (R\$1200,00) mais adicional de bancada de oitocentos reais (R\$ 800,00) totalizando R\$ 6000,00 (seis mil reais) a serem pagas em três parcelas mensais e consecutivas de R\$ 2000,00 (dois mil reais), a cada proponente contemplado, mediante depósito na conta corrente respectiva, SEM possibilidade de renovação.

Justificativa/argumentação: Os recursos provenientes do adicional de bancada destinam-se à manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento da programação acadêmica, da pesquisa e dos seus projetos de acordo com a resolução RN-008/2008, portanto deve haver no edital as normas referentes aos itens financiáveis e prestação de contas.

Resposta ao requerente/ interessado: Após a análise do recurso interposto e confrontação de sua argumentação com o propósito tipificado no Item 10. Subitem



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**PRO-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO (PROPES)**

10.2., do Edital nº 43/2019, **deferimos** o recurso, corrigindo o texto de “adicional de bancada” para “bônus adicional”. Vide ERRATA 3 ao Edital nº 43/2019.

Motivação da contestação 6: Critérios de desempate “11.7.2. Servidor com maior pontuação no item 3 do Anexo I.”

Justificativa/argumentação: O Anexo I não é dividido em itens. Sugerimos a correção do barema.

Resposta ao requerente/ interessado: Após a análise do recurso interposto e confrontação de sua argumentação com o propósito tipificado no 11. Critérios de avaliação, Subitem, 11.7.2., constatamos a propriedade de sua arguição, **deferindo** integralmente o recurso interposto. A ERRATA 4 ao Edital nº 43/2019 pode ser verificada na plataforma SUAP.

Motivação da contestação 7: BAREMA Participação em bancas: item TCC e item TCC concluído

Justificativa/argumentação: Entende-se que participação em bancas de TCC e TCC concluído têm o mesmo significado, pois a participação de uma banca para defesa de TCC acontece durante sua conclusão. Sugerimos a correção do barema.

Resposta ao requerente/ interessado: Após a análise do recurso interposto e confrontação de sua argumentação com o propósito tipificado no 11. Critérios de avaliação, constatamos a propriedade de sua arguição, **deferindo** integralmente o recurso interposto. O anexo I Barema corrigido pode ser verificado na plataforma SUAP.

Salvador, 30 de abril de 2019.  
(Local e data)

**Raimundo Luiz Nunes Vaz da Silva**  
**Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação Substituto**

Assinatura / Comissão  
Portaria nº 2.193 de 03/08/2018  
Publicado no DOU 06/08/2018